



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.614.537/0001-04
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 229/2025/GP, DE 21 DE JULHO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE O INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO DOS CANDIDATOS À DIREÇÃO DE INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DE ITINGA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR**, no uso de suas atribuições constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 80, inciso VI e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério interessados em assumir a direção de instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Art. 14, do parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 411 de 10 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério do município de Itinga do Maranhão e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto atende ao disposto no art. 14, §1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função de direção de instituição da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. A prévia avaliação em duas etapas é obrigatória para todos os candidatos à direção que pretendem participar da consulta à comunidade.

Parágrafo único. A prévia avaliação também é obrigatória mesmo que seja candidato único, ou que já esteja no cargo ou função de direção.

Art. 3º. A seleção será regida pelas normas estabelecidas neste Decreto, planejado e executado por uma Comissão Avaliadora, nomeada por ato do Secretário Municipal de Educação, obedecendo a seguinte composição:

I - Representante do Poder Executivo Municipal;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.614.537/0001-04
GABINETE DO PREFEITO



II - Representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – Representante do Sindicato da categoria;

IV - Representante do Conselho Municipal de Educação.

§1º. A Comissão será presidida pelo Diretor de Gestão Pedagógica e Profissionais do Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

§2º. Não poderá integrar a Comissão:

a) Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção;

b) Os profissionais com parentesco até segundo grau com qualquer dos candidatos.

Parágrafo único. Após ato de constituição da Comissão Avaliadora a Secretaria Municipal de Educação deverá publicar o quantitativo de vagas de Gestor Escolar existentes na Rede Municipal de Ensino, identificando as respectivas Unidades Escolares de Ensino.

Art. 4º. Poderá participar do processo para provimento na função de Diretor de Unidade de Ensino, no âmbito das Escolas da Rede Municipal de Ensino, o membro do magistério efetivo que satisfaça os requisitos previstos no artigo 40-D, da Lei Municipal nº 441/2022, de 08 de setembro de 2022, que alterou a Lei Municipal nº 411/2021.

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – Pleno gozo dos direitos políticos;

II - Ter no mínimo 02 (dois) e no máximo 20 (vinte) de efetivo exercício do magistério devidamente comprovado mediante Ato de nomeação;

III - Possuir Licenciatura Plena em Pedagogia, ou em outra Licenciatura com Especialização (Pós-Graduação) em Gestão Escolar;

IV – Ser ocupante do cargo efetivo de professor, supervisor e/ou técnicos em assuntos educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino;

V – Estar quite com as obrigações eleitorais;

VI – Estar quite com as obrigações do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;

VII – Não estar em reiteradas licenças médica;

VIII – Não estar usufruindo de licença para tratar de interesses particulares, permuta ou cessão;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.614.537/0001-04
GABINETE DO PREFEITO



IX – Estar em efetivo exercício da função do cargo, na Rede Municipal de Ensino de Itinga do Maranhão, devidamente comprovado por meio de Declaração emitida pela DRH;

X – Não estar em processo de aposentadoria;

XI - Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

XII - Estar adimplente com as prestações de contas relacionadas com os recursos financeiros repassados pelo Ministério de Educação (MEC) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

XIII - Dispor de carga horária de 40 horas semanais de dedicação à escola, seja decorrente do cargo efetivo de 40 horas, seja por ampliação de carga horária nos casos de servidor efetivo e estável com vínculo de 20 horas;

XIV – Ter entre 25 (vinte e cinco) e 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

XV - Não ocupar cargos eletivos, neste ou em outros municípios.

Art. 5º. O Processo de Seleção Interno será realizado em condições igualitárias de concorrência, adotando critérios objetivos de julgamento, em duas etapas de avaliação, a primeira de aferição de mérito/escrita de natureza classificatória, conforme disposto no inciso I, alíneas *a*, *b*, *c* e *d*, do artigo 40-E, da Lei Municipal nº 441/2022, de 08 de setembro de 2022, que alterou a Lei Municipal nº 411/2021, a segunda de Avaliação de Desempenho, de natureza classificatória e eliminatória com apresentação de Títulos e do Plano de Gestão Escolar pelo candidato à Comissão Avaliadora, podendo haver arguição pela Comissão Avaliadora.

Art. 6º. Serão considerados em condições de participarem da consulta à comunidade, os profissionais do magistério que forem classificados nas duas etapas anteriores.

Art. 7º. Na hipótese de empate na consulta à comunidade, deverá ser obedecida a seguinte ordem de preferência do candidato:

I - Tiver obtido a maior pontuação na primeira etapa do processo classificatório, ou seja, na apresentação de Títulos;

II - Tiver maior tempo de experiência como professor efetivo na Rede Municipal de Ensino;

III - Tiver maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

Parágrafo único. Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) à própria Comissão e, mantido o resultado, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias após a decisão da Comissão.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.614.537/0001-04
GABINETE DO PREFEITO



Art. 8º. Serão considerados aprovados no Processo Seletivo para Gestor Escolar os candidatos que atingirem a nota mínima de 70% (setenta por cento) da pontuação total da Avaliação Escrita e da Avaliação de Desempenho, conforme disposto na Lei Municipal nº 441/2022, de 08 de setembro de 2022, que alterou pela Lei Municipal nº 411/2021.

Art. 9º. Todo Processo de Seleção Interna deverá ser registrado em ATA, devidamente assinada por todos os componentes da Comissão Avaliadora.

Art. 10. A homologação dos resultados compete à Secretaria Municipal de Educação, devendo ser publicada em Diário Oficial do Municípios do Estado do Maranhão com convocação dos escolhidos para assinatura do termo de compromisso.

Art. 11. O tempo de exercício da função de Diretor Escolar de Unidade de Ensino será por um período de 2 (dois) anos.

Art. 12. Na hipótese de vacância da função de Diretor Escolar de Unidade de Ensino, este poderá ser nomeado exclusivamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: Ocorrerá vacância da função de Diretor Escolar de Unidade de Ensino:

I - Por renúncia;

II - Por aposentadoria;

III - Por falecimento;

IV – Pelo não cumprimento do Plano de Gestão Escolar;

V - Por ausência de inscritos na vaga disponibilizada; e

VI - Por dispensa.

Art. 13. O Diretor, depois de nomeado, assinará um Termo de Compromisso assegurando o cumprimento de todas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação, responsabilizando-se a exercer, com zelo, as atribuições específicas da função, principalmente, pela aprendizagem dos estudantes e pelo cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais.

Parágrafo único. O Diretor, no exercício de suas funções, será acompanhado pela Diretoria de Ensino, com base nos indicadores de gestão e de eficiência estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. O servidor poderá ser dispensado da função de Diretor, por ato discricionário do Chefe do Executivo, quando demonstrar:

I - Insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação, a ser regulamentada;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.614.537/0001-04
GABINETE DO PREFEITO



II - Infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública; e

III - Descumprimento do Termo de Compromisso por ele assinado.

Art. 15. O Processo de Seleção Interna previsto neste Decreto realizar-se-á no mínimo a cada 02 (dois) anos, para nomeação a partir de 2026.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 17. Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Art. 18. Fica revogado o inteiro teor do Decreto Municipal nº 126/2022, de 09 de setembro de 2022.

CUMpra-se, REGISTRA-se, PUBLICA-se E Dê CIÊNCIA.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.614.537/0001-04
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO - I

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO PARA POSTULAÇÃO AO CARGO DE
DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO

PERÍODO: ____/____/____ a ____/____/____.

PROFESSOR: _____.

1. AVALIAÇÃO DE TÍTULOS (MÉRITO)	SITUAÇÃO	PONTOS (10,0/20,0)
1.1 Especialização na área educacional	Concluída	10,0
	Em andamento (superior a 50%)	5,0
Pontuação Máxima Item 1.1		10,0
1.2 Especialização em Gestão Escolar	Concluída	20,0
	Em andamento (superior a 50%)	10,0
Pontuação Máxima Item 1.2		20,0
1.3 Mestrado	Concluída	10,0
	Em andamento (superior a 50%)	5,0
Pontuação Máxima Item 1.3		10,0
1.4 Doutorado	Concluída	10,0
	Em andamento (superior a 50%)	5,0
Pontuação Máxima Item 1.4		10,0
1.5 Experiência na docência	Até 5 anos	5,0
	De 6 a 10 anos	7,0
	Acima de 10 anos	8,0
Pontuação Máxima Item 1.5		20,0
1.6 Experiência na Gestão Escolar	Até 5 anos	5,0
	De 6 a 10 anos	7,5
	Acima de 10 anos	8,0
Pontuação Máxima Item 1.6		20,0
1.7 Curso de Formação Continuada na área de Gestão Escolar (mínimo de 180 horas).	Concluído	10,0
	Em andamento (superior a 50%)	5,0
Pontuação Máxima Item 1.7		10,0
Pontuação Máxima Item 1.8		100,0 pts.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.614.537/0001-04
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO – II
AVALIAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR
COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DO DIRETOR

2. AVALIAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR	PONTOS (10,0/20,0)
2.1. Avaliação Geral. Objetividade e clareza.	10,0
2.2. Avaliação Geral. Demonstra perfil para identificar problemas ou ameaças possíveis e agir de forma antecipada e preventiva.	20,0
2.3. Meta A.2. Incentiva a participação e a convivência com a comunidade local, por meio de ações que estimulem seu envolvimento no ambiente escolar	20,0
2.4. Meta B.1. Incentiva práticas pedagógicas ligadas à melhoria da aprendizagem nas etapas e modalidades de ensino ofertadas, bem como sua disseminação.	20,0
2.5. Meta C.2. Incentiva a utilização dos ambientes e o cuidado aos patrimônios da escola.	10,0
2.6. Meta D.3. Promove ações consistentes com sua responsabilidade à frente da escola demonstrando formas assertivas para um ambiente de paz e demonstra saber gerenciar conflitos.	20,0
Pontuação Máxima	100,0 pts.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão/MA

Itinga do Maranhão(MA), 19 de fevereiro de 2025.

Alzenir Teixeira da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 004/2025- GAB

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: e1219f2f75d899334aa803e11cd4d6ee

3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº42/2023

3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº42/2023

ADITIVO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO E A EMPRESA A. F. DE MACENA MORAES, NA FORMA ABAIXO.

Ao(s) 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2025, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO**, CNPJ/MF nº 01.614.537/0001-04, localizada na Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300, Coqueiral, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, a Sra. Alzenir Teixeira da Silva, brasileira, portador do CPF/MF n.º 633.682.773-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **A. F. DE MACENA MORAES**, inscrita no CNPJ (MF) nº 03.953.580/0001-20, localizada na Av. João Vieira nº 777, Vila Emanuela, CEP: 65.939-000, Itinga do Maranhão/MA, representada pelo Sr. ANTONIO FRANCISCO DE MACENA MORAES, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 766.525.303-25, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 09.005/2022** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando, o Requerimento da empresa A. F. DE MACENA MORAES, que analisou as condições econômicas extraordinárias ocorridas no preço dos itens, perante a economia nacional, em que solicita o realinhamento, com base nas cópias de notas fiscais, anexadas ao processo, apresentadas pela empresa;
Considerando o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666 de 21/06/93, mediante sujeição mútua às normas constantes da mesma, ao Pregão Eletrônico Por SRP nº 45/2022, à proposta, e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os valores dos itens passam a vigorar com o acréscimo, para o equilíbrio econômico-financeiro, conforme planilha abaixo, e os demais itens permanecerão com seus valores inalterados:

Item	A. F. DE MACENA MORAES	PREÇO ATUAL	PREÇO REALINHADO
1	URNA FUNERÁRIA, simples, adulto 1,90m comprimento - urna sextavada, confeccionada em madeira. Fundo misto em madeira e chapadureira, alça fixa, acabamento interno em papel branco, acabamento externo na cor castanho com verniz. Com higienização simples do falecido, com preparação do corpo adulto e vestimentas (mortalha) para o corpo adulto, ornamentação com flores artificiais de papel.	R\$ 1.069,00	R\$ 1.336,25
2	URNA FUNERÁRIA, fora de medida, adulto 2,10m comprimento - urna sextavada, confeccionada em madeira. Fundo misto em madeira e chapadureira, alça fixa, acabamento interno em papel branco, acabamento externo na cor castanho com verniz. Com higienização simples do falecido, com preparação do corpo adulto e vestimentas (mortalha) para o corpo adulto, ornamentação com flores artificiais de papel.	R\$ 1.199,00	R\$ 1.222,98
3	URNA FUNERÁRIA, infantil, 1,20m comprimento - urna sextavada, confeccionada em madeira. Fundo misto em madeira e chapadureira, alça fixa, acabamento interno em papel branco, acabamento externo na cor castanho com verniz. Com higienização simples do falecido, com preparação do corpo infantil e vestimentas (mortalha) para o corpo infantil, ornamentação com flores artificiais de papel.	R\$ 959,00	R\$ 1.198,75

CLÁUSULA SEGUNDA - Este Termo Aditivo de Preço vincula as partes ao CONTRATO Nº 42/2023, do Processo de Licitação Pregão Eletrônico nº 45/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato nº -42/2023.

CLÁUSULA QUARTA - Assim acordadas e ajustadas, Município e Contratada assinam este Termo Aditivo ao Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Itinga do Maranhão(MA), 19 de fevereiro de 2025.

Alzenir Teixeira da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 004/2025- GAB

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 93e891ffa9b01decbf671ece35e8360b

DECRETO Nº 229/2025/GP, DE 21 DE JULHO DE 2025.

DECRETO Nº 229/2025/GP, DE 21 DE JULHO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE O INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO DOS CANDIDATOS À DIREÇÃO DE INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DE ITINGA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR**, no uso de suas atribuições constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 80, inciso VI e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério interessados em assumir a direção de instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Art. 14, do parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 411 de 10 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério do município de Itinga do Maranhão e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto atende ao disposto no art. 14, §1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função de direção de instituição da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. A prévia avaliação em duas etapas é obrigatória para todos os candidatos à direção que pretendem participar da consulta à comunidade.

Parágrafo único. A prévia avaliação também é obrigatória mesmo que seja candidato único, ou que já esteja no cargo ou função de direção.

Art. 3º. A seleção será regida pelas normas estabelecidas neste Decreto, planejado e executado por uma Comissão Avaliadora, nomeada por ato do Secretário Municipal de Educação, obedecendo a seguinte composição:

- I - Representante do Poder Executivo Municipal;
- II - Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - Representante do Sindicato da categoria;
- IV - Representante do Conselho Municipal de Educação.

§1º. A Comissão será presidida pelo Diretor de Gestão Pedagógica e Profissionais do Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

§2º. Não poderá integrar a Comissão:

- a) Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção;
- b) Os profissionais com parentesco até segundo grau com qualquer dos candidatos.

Parágrafo único. Após ato de constituição da Comissão Avaliadora a Secretaria Municipal de Educação deverá publicar o quantitativo de vagas de Gestor Escolar existentes na Rede Municipal de Ensino, identificando as respectivas Unidades Escolares de Ensino.

Art. 4º. Poderá participar do processo para provimento na função de Diretor de Unidade de Ensino, no âmbito das Escolas da Rede Municipal de Ensino, o membro do magistério efetivo que satisfaça os requisitos previstos no artigo 40-D, da Lei Municipal nº 441/2022, de 08 de setembro de 2022, que alterou a Lei Municipal nº 411/2021.

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - Pleno gozo dos direitos políticos;

II - Ter no mínimo 02 (dois) e no máximo 20 (vinte) de efetivo exercício do magistério devidamente comprovado mediante Ato de nomeação;

III - Possuir Licenciatura Plena em Pedagogia, ou em outra Licenciatura com Especialização (Pós-Graduação) em Gestão Escolar;

IV - Ser ocupante do cargo efetivo de professor, supervisor e/ou técnicos em assuntos educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino;

V - Estar quite com as obrigações eleitorais;

VI - Estar quite com as obrigações do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;

VII - Não estar em reiteradas licenças médica;

VIII - Não estar usufruindo de licença para tratar de interesses particulares, permuta ou cessão;

IX - Estar em efetivo exercício da função do cargo, na Rede Municipal de Ensino de Itinga do Maranhão, devidamente comprovado por meio de Declaração emitida pela DRH;

X - Não estar em processo de aposentadoria;

XI - Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

XII - Estar adimplente com as prestações de contas relacionadas com os recursos financeiros repassados pelo Ministério de Educação (MEC) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

XIII - Dispor de carga horária de 40 horas semanais de dedicação à escola, seja decorrente do cargo efetivo de 40 horas, seja por ampliação de carga horária nos casos de servidor efetivo e estável com vínculo de 20 horas;

XIV - Ter entre 25 (vinte e cinco) e 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

XV - Não ocupar cargos eletivos, neste ou em outros municípios.

Art. 5º. O Processo de Seleção Interno será realizado em condições igualitárias de concorrência, adotando critérios objetivos de julgamento, em duas etapas de avaliação, a primeira de aferição de mérito/escrita de natureza classificatória, conforme disposto no inciso I, alíneas **a**, **b**, **c** e **d**, do artigo 40-E, da Lei Municipal nº 441/2022, de 08 de setembro de 2022, que alterou a Lei Municipal nº 411/2021, a segunda de Avaliação de Desempenho, de natureza classificatória e eliminatória com apresentação de Títulos e do Plano de Gestão Escolar pelo candidato à Comissão Avaliadora, podendo haver arguição pela Comissão Avaliadora.

Art. 6º. Serão considerados em condições de participarem da consulta à comunidade, os profissionais do magistério que forem classificados nas duas etapas anteriores.

Art. 7º. Na hipótese de empate na consulta à comunidade, deverá ser obedecida a seguinte ordem de preferência do candidato:

I - Tiver obtido a maior pontuação na primeira etapa do processo classificatório, ou seja, na apresentação de Títulos;

II - Tiver maior tempo de experiência como professor efetivo na Rede Municipal de Ensino;

III - Tiver maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

Parágrafo único. Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) à própria Comissão e, mantido o resultado, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias após a decisão da Comissão.

Art. 8º. Serão considerados aprovados no Processo Seletivo para Gestor Escolar os candidatos que atingirem a nota mínima de 70% (setenta por cento) da pontuação total da Avaliação Escrita e da Avaliação de Desempenho, conforme disposto na Lei Municipal nº

441/2022, de 08 de setembro de 2022, que alterou pela Lei Municipal nº 411/2021.

Art. 9º. Todo Processo de Seleção Interna deverá ser registrado em ATA, devidamente assinada por todos os componentes da Comissão Avaliadora.

Art. 10. A homologação dos resultados compete à Secretaria Municipal de Educação, devendo ser publicada em Diário Oficial do Municípios do Estado do Maranhão com convocação dos escolhidos para assinatura do termo de compromisso.

Art. 11. O tempo de exercício da função de Diretor Escolar de Unidade de Ensino será por um período de 2 (dois) anos.

Art. 12. Na hipótese de vacância da função de Diretor Escolar de Unidade de Ensino, este poderá ser nomeado exclusivamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Ocorrerá vacância da função de Diretor Escolar de Unidade de Ensino:

I - Por renúncia;

II - Por aposentadoria;

III - Por falecimento;

IV - Pelo não cumprimento do Plano de Gestão Escolar;

V - Por ausência de inscitos na vaga disponibilizada; e

VI - Por dispensa.

Art. 13. O Diretor, depois de nomeado, assinará um Termo de Compromisso assegurando o cumprimento de todas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação, responsabilizando-se a exercer, com zelo, as atribuições específicas da função, principalmente, pela aprendizagem dos estudantes e pelo cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais.

Parágrafo único. O Diretor, no exercício de suas funções, será acompanhado pela Diretoria de Ensino, com base nos indicadores de gestão e de eficiência estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. O servidor poderá ser dispensado da função de Diretor, por ato discricionário do Chefe do Executivo, quando demonstrar:

I - Insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação, a ser regulamentada;

II - Infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública; e

III - Descumprimento do Termo de Compromisso por ele assinado.

Art. 15. O Processo de Seleção Interna previsto neste Decreto realizar-se-á no mínimo a cada 02 (dois) anos, para nomeação a partir de 2026.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 17. Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Art. 18. Fica revogado o inteiro teor do Decreto Municipal nº 126/2022, de 09 de setembro de 2022.

CUMRA-SE, REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E DÊ CIÊNCIA.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR

Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão/MA

ANEXO - I

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO PARA POSTULAÇÃO AO CARGO DE DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO

PERÍODO: ____/____/____ a ____/____/____.

PROFESSOR: _____.

1. AVALIAÇÃO DE TÍTULOS (MÉRITO)	SITUAÇÃO	PONTOS (10,0/20,0)
1.1 Especialização na área educacional	Concluída	10,0
	Em andamento (superior a 50%)	5,0
Pontuação Máxima Item 1.1		10,0
1.2 Especialização em Gestão Escolar	Concluída	20,0
	Em andamento (superior a 50%)	10,0
Pontuação Máxima Item 1.2		20,0
1.3 Mestrado	Concluída	10,0
	Em andamento (superior a 50%)	5,0
Pontuação Máxima Item 1.3		10,0
1.4 Doutorado	Concluída	10,0
	Em andamento (superior a 50%)	5,0
Pontuação Máxima Item 1.4		10,0

1.5 Experiência na docência	Até 5 anos	5,0
	De 6 a 10 anos	7,0
	Acima de 10 anos	8,0
Pontuação Máxima Item 1.5		20,0
1.6 Experiência na Gestão Escolar	Até 5 anos	5,0
	De 6 a 10 anos	7,5
	Acima de 10 anos	8,0
Pontuação Máxima Item 1.6		20,0
1.7 Curso de Formação Continuada na área de Gestão Escolar (mínimo de 180horas).	Concluído	10,0
	Em andamento (superior a 50%)	5,0
Pontuação Máxima Item 1.7		10,0
Pontuação Máxima Item 1.8		100,0 pts.

ANEXO - II

AVALIAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DO DIRETOR

2. AVALIAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR	PONTOS (10,0/20,0)
2.1. Avaliação Geral. Objetividade e clareza.	10,0
2.2. Avaliação Geral. Demonstra perfil para identificar problemas ou ameaças possíveis e agir de forma antecipada e preventiva.	20,0
2.3. Meta A.2. Incentiva a participação e a convivência com a comunidade local, por meio de ações que estimulem seu envolvimento no ambiente escolar	20,0
2.4. Meta B.1. Incentiva práticas pedagógicas ligadas à melhoria da aprendizagem nas etapas e modalidades de ensino ofertadas, bem como sua disseminação.	20,0
2.5. Meta C.2. Incentiva a utilização dos ambientes e o cuidado aos patrimônios da escola.	10,0
2.6. Meta D.3. Promove ações consistentes com sua responsabilidade à frente da escola demonstrando formas assertivas para um ambiente de paz e demonstra saber gerenciar conflitos.	20,0
Pontuação Máxima	100,0 pts.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR

Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão/MA

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 0b95f148b221e6184e42f244a00dd45d

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 42/2023.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 42/2023. OBJETO ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ Nº 18.596.212/0001-49, endereço na Avenida Maron Septímio Ramos, Nº 650, Vila Samuel, Itinga do Maranhão, MA, neste ato representada pela Sra. Alzenir Teixeira da Silva, brasileira, Secretária Municipal de Assistência Social de Itinga do Maranhão. Através do objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO-MA. Originado do processo de contratação do Pregão Eletrônico nº 45/2022, que originou o contrato 42/2023, firmado com a empresa A. F. DE MACENA MORAES, inscrita no CNPJ (MF) nº 03.953.580/0001-20, localizada na Av. João Vieira nº 777, Vila Emanuela, CEP: 65.939-000, Itinga do Maranhão/MA, representada pelo Sr. ANTONIO FRANCISCO DE MACENA MORAES, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 766.525.303-25.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Com base no art. 65 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, realiza-se o presente Apostilamento nº 001/2025 cujo objetivo é alteração do disposto na Cláusula Oitava da Classificação Orçamentária, prevista no instrumento contratual inicial, da Secretaria Municipal de Assistência Social referente ao código reduzido conforme descrição abaixo:

INCLUSÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO: 08.244.0125.2083.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

UNIDADE: 02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO: 08.244.0125.2252.0000 GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

UNIDADE: 02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO: 08.245.0125.2255.0000 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Itinga do Maranhão - MA, 17 de Junho de 2025

Alzenir Teixeira da Silva

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto nº 004/2025- GAB

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: ba4c1f921ab36a45296b68acd87d2c14

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO VERDE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025- CPL/PMLV

A Prefeitura Municipal de Lago Verde, com sede na Av. Ver. Osmar Rodrigues Lima, nº 1002, Centro, Lago Verde, Estado do Maranhão, torna público que, fará realizar às 09:00h (Horário de Brasília) no dia 06 de agosto de 2025, a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025, MENOR PREÇO POR LOTE, tendo por objeto a Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção de veículos e fornecimento de peças para atender as necessidades da Prefeitura de Lago Verde/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O Edital poderá ser obtido gratuitamente nos sites: www.licitalagoverdema.com.br e www.transparencia.lagoverde.ma.gov.br/licitações. Esclarecimento adicionais no endereço acima e pelo e-mail: pmlv.cpl@hotmail.com. Lago Verde - MA, 21 de julho de 2025. Ricardo Rodrigues da Silva - Pregoeiro.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: bcb90f3e142feac5718fdbd1638a0c16

EXTRATO DE CONTRATO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060103/2025.

CONTRATO Nº 060103.01/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração. CNPJ nº 06.021.174/0001-17. CONTRATADA: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito sob o CNPJ nº 35.542.612/0001-90. OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de assessoria jurídica especializada visando a análise e posterior ajuizamento de ação judicial buscando compelir a União a efetuar o repasse da quota parte do município no FPM considerando todos os ingressos oriundos do IPI e do IR e não apenas determinadas parcelas, bem como a devolução da quantia não repassada nos últimos 05 (cinco) anos, de interesse da Prefeitura Municipal de Lago Verde/MA. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei 14.133/2021, Art. 74, I - Inexigibilidade**. ASSINATURA: 18/07/2025. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses a partir da sua assinatura. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; PODER: EXECUTIVO; ÓRGÃO: 03; UNIDADE: 03.01; FUNÇÃO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO; SUB FUNÇÃO: 3.3.90.35.00; PROGRAMA: 04 122 0384; SUB. PROGRAMA ATIVIDADE: 2.006; NATUREZA DA DESPESA: SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VALOR DO CONTRATO: R\$ R\$